

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

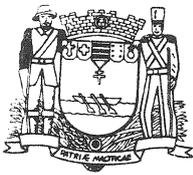
= LEI Nº 2.172, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994 =

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, terreno de propriedade do Município à VIPLANA - Distribuidora de Vidros Planos Ltda.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, à **VIPLANA - Distribuidora de Vidros Planos Ltda**, inscrita no CGC sob o nº 48.412.100/0001-51, nos moldes da Lei nº 2.138, que dispõe sobre incentivo e normas para instalação de empresas no município, um terreno de propriedade da Municipalidade, o qual possui a seguinte descrição: "Um terreno de formato irregular, sob lotes 1 e 2 da quadra 44, situado na quadra compreendida pelas Ruas Av. Targino Villela Nunes, Rua Antonio José de Almeida, Av. Francisco Brasil, Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães e fica na esquina da Av. Targino Villela Nunes e Rua Antonio José de Almeida, lado par da Av. Targino Villela Nunes, medindo 20,00m de frente para a Av. Targino Villela Nunes; do lado direito de quem da via pública olha o imóvel mede 30,00m confrontando com a Rua Antonio José de Almeida; do lado esquerdo mede 30,00m confrontando com o lote 3 da mesma quadra e nos fundos mede 20,00m confrontando com o lote 7, encerrando a área de 583,00m², tudo conforme planta e memorial descritivo elaborados pela Secretaria da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Lorena".

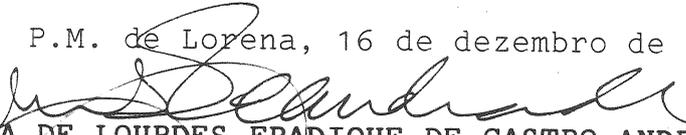


LIVRO DE LEIS

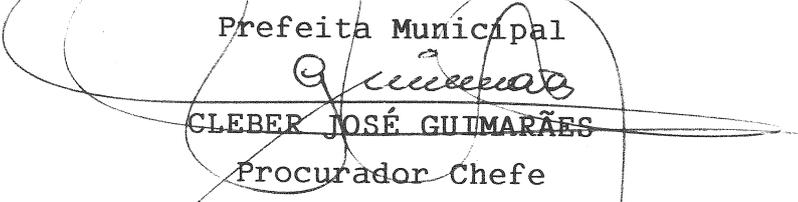
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.172/94)

- Artigo 2º** - A donatária deverá terminar as obras de sua instalação no prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o disposto no art. 10 e seu parágrafo único, da Lei nº 2.138/94.
- Artigo 3º** - Referido artigo 2º deverá constar na escritura a ser lavrada entre a Prefeitura e a Donatária.
- Artigo 4º** - Na escritura pública a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei.
- Artigo 5º** - A doação é irrevogável. excetuada a hipótese prevista no art. 4º desta Lei, que não sendo obedecida e cumprida pela donatária importará na reversão da área ao patrimônio municipal, independente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.
- Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.978 de 22 de maio de 1992.

P.M. de Lorena, 16 de dezembro de 1994.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


~~CLEBER JOSÉ GUIMARÃES~~

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de
Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço
Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação